



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA/SEMFAZ/N°. 001/2021

DE 05 DE MAIO DE 2021.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº. 006/2014 (VERSÃO 02) QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei nº. 1.356/2017 e pelo Decreto nº. 033/2021,

#### **RESOLVE**

Art. 1°. Aprovar Instrução Normativa SFI nº. 006/2014, versão 02, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Município.

Parágrafo único. Após publicação na forma da Lei Orgânica Municipal, a Instrução Normativa SFI nº. 006/2014, versão 02, será amplamente divulgada nos órgãos desta Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

President	e Kennedy/ES, em 05 de maio de 2
CERTIDÃO	
Partania Sampaz 10	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,	Michele Baiense Venturim

cretária Municipal de Fazenda Decreto nº 0061/2019 Página 1 de 1

RUA ÁTILA VIVÁCQUA, N.º 79 - CENTRO - CEP 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES

E-MAIL semfaz@presidentekennedy.es.gov.br TELE FAX (28) 3535-1900

4 P.K. 021 8:04:54 Dunglaa

\*ROTOCOLO CÂMARA P.K. "N° 001031/2021 20/05/2021 - 16:04:54 SEMFAZ- PK



# SISTEMA FINANCEIRO - SFI INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI nº 006/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 02

Data: 05/05/2021

Ato De Aprovação: Portaria nº 001/2021

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas e os procedimentos para concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Município.

#### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Ar. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades Orçamentarias no âmbito do Poder Executivo Municipal do Município de Presidente Kennedy, seja administração direta ou indireta.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta instrução Normativa considera-se:

I - Diária: valor concedido pela Administração Pública Municipal, a título de indenização das despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana e/ou somente alimentação, aos servidores e agentes políticos que se deslocarem, temporariamente, em objeto de serviço e em interesse do Município de Presidente Kennedy;

II - Servidor: Pessoa física que presta serviços à administração direta ou indireta Municipal, com vínculo empregatício ou ocupante de cargo exclusivamente

em comissão, beneficiário das diárias decorrentes.



#### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

- Art. 4°. A presente Instrução Normativa tem como base legal a seguinte legislação:
  - I Constituição Federal;
  - II Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/ES;
  - III Lei Complementar nº 03/2009 (Estatuto dos Servidores Municipais);
- IV Lei Municipal nº 1.076/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Presidente Kennedy/ES;
- V Decreto Municipal nº 008/2017, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.076/2013:
- VI Instrução Normativa SCI nº 001/2013, versão 02, que disciplina os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento das Instruções Normativas em âmbito Municipal;
- VII Decreto Municipal nº 103/2014, que regulamenta os artigos 54 c/c art. 57 da Lei Complementar nº 003/2009;
- VIII Lei Municipal nº 192/1990, autoriza conceder aditamento para despesas miúdas de pronto pagamento;
- IX Decreto Municipal nº 15, de 01 de fevereiro de 2021, que altera e acrescenta dispositivo no Decreto nº 103/2014;
- X Decreto Municipal nº 033, de 25 de março de 2021, que delega a aprovação de Instruções Normativas aos Secretários Municipais e dá outras providências.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 5°. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda Sistema Financeiro como Unidade Responsável pela Instrução Normativa:
  - I Promover a divulgação da instrução normativa, mantendo-se atualizada;
  - II Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- III Promover a discursões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização o expansão;
- IV Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.
  - Art. 6°. Compete às Unidades Executoras:
- I Atender às solicitações da unidade responsável pela instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II Alterar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alteração que se fizerem necessária nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o

Página 2 de 12



aumento da eficiência operacional;

 III – Manter a instrução normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial aos procedimentos de controle e quando à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7°. Compete à Unidade Central de Controle Interno:

- I Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da instrução normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II Através de atividade de auditoria interna, avaliar e eficácia dos procedimentos de controle interesses à liberação e concessão de diárias, propondo alterações na instrução normativa para aprimoramento dos controles.
- III Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

### CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 8°. A concessão de diária dar-se-á através do regime de adiantamento ou posteriormente a viagem obedecendo aos critérios do art.10 do Decreto nº 103/2014.
- **Art. 9°.** Os requerimentos de diárias devem ser realizados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de solicitar em caráter de urgência, fora do prazo do *caput* deste artigo, deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada, que será analisada pelo Ordenador de Despesas.

Art.10. O valor da diária será de:

	VALORES		
CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	
Prefeito	1.300,00	800,00	
Vice-Prefeito, Secretário Municipal e demais Cargos Hierárquicos Equivalentes.	400,00	300,00	
Demais Cargos	300,00	200,00	

Parágrafo único. Não havendo pernoite, e o período de deslocamento for superior a 06 (seis) horas, será concedido o valor de 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o valor da diária correspondente, a título de indenização despesas com alimentação.

Página 3 de 12





- **Art. 11.** Serão também restituídas, em sua totalidade, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento (anexo V).
- **Art. 12.** A diária somente será permitida se não houver pendência de prestação de contas.

### Seção I Diária por adiantamento

- **Art. 13.** A Diária deverá ser solicitada pelo próprio servidor, seguindo os critérios do art. 11 do Decreto nº 103/2014.
- § 1º. A solicitação não será aceita em razão da inobservância ao que dispõe o art. 11 do Decreto nº 103/2014, bem como pelas regras constantes nesta norma.
- § 2º. O motivo da viajem deve ser exposto no requerimento de maneira clara e objetiva, anexados os documentos necessários para a comprovação da necessidade da viagem, que são:
  - I Convocação; ou
  - II Carta de aceite e confirmação de inscrição;
- III Convite/folder ou cronograma do fórum/ reunião/ palestra/ seminário/ congresso; ou
  - IV Plano de trabalho ou projeto de viagem.
- § 3°. Após atender as condições do *caput* deste artigo o servidor deverá assinar os documentos e destiná-los à sua chefia imediata, que por sua vez encaminhará ao responsável pela Unidade Orçamentaria.
- § 4°. O responsável pela Unidade Orçamentaria deve destinar à Secretaria Municipal de Governo para análise do Prefeito Municipal.
- § 5°. Não serão acolhidas propostas em que o interesse público não esteja objetivamente demonstrado.
- § 6°. A Secretaria Municipal de Governo encaminhará para Secretaria Municipal de Fazenda para prosseguimento.
- § 7°. A Secretaria Municipal de Fazenda fará a verificação junto à Coordenação de Prestação de Contas e, não havendo pendências ou irregularidades, remeterá o pedido para Empenho, Liquidação e Pagamento.
- Art. 14. Após realizar a viagem, a prestação de contas deve ser encaminhada à Coordenação de Prestação de Contas, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês em que a(s) diária(s) foi(ram) efetivamente utilizada(s) com

Página 4 de 12





os documentos constantes nos anexos III, IV, VI.

### Seção II Empenho de Diária Posterior

- **Art. 15.** O requerimento deverá ser formalizado previamente pelo do Secretário Municipal da Pasta e/ou ocupante de cargo equivalente, atendendo os critérios do art.11-A do Decreto nº 103/2014 e encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para análise do Prefeito Municipal.
- § 1º. Não serão acolhidas propostas em que o interesse público não esteja objetivamente demonstrado.
- § 2º. A Secretaria Municipal de Governo encaminhará para Secretaria Municipal de Fazenda para realização de Empenho.

### Seção III Pagamento de Diária Posterior

- Art. 16. A solicitação de pagamento das diárias posteriores deverá ser formalizada atendendo os critérios do art.11-B do Decreto nº 103/2014.
- **§ 1º.** A solicitação não será aceita em razão da inobservância ao que dispõe o art. 11-B do Decreto nº 103/2014, bem como pelas regras constantes nesta norma.
- § 2º. Não serão acolhidas propostas em que o interesse público não esteja objetivamente demonstrado.
- § 3º. O motivo da viajem deve ser exposto no requerimento de maneira clara e objetiva, anexados os documentos necessários para a comprovação da necessidade da viagem, que são:
  - I Convocação; ou
  - II Carta de aceite e confirmação de inscrição;
  - III Convite/folder ou cronograma do fórum/ reunião/ palestra/ seminário/ congresso; ou
  - IV Plano de trabalho ou projeto de viagem.
- § 4º. Após atender as condições do *caput* deste artigo o servidor deverá assinar os mesmos e destinar a sua chefia imediata, que por sua vez encaminhará ao responsável pela Unidade Orçamentaria.
- § 5°. O responsável pela Unidade Orçamentaria deve destinar a Secretaria Municipal Fazenda para prosseguimento que fará verificação junto à Coordenação de Prestação de Contas e, não havendo pendências ou irregularidades, seguirá para Liquidação e Pagamento.

Página 5 de 12



### CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 17.** As propostas de concessão de diárias, cujo afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, ou que incluam sábados, domingos e feriados, deverão apresentar clara justificativa.
- § 1º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus ainda, às diárias correspondem ao período prorrogado.
- § 2º. Nos casos em que o retorno ocorrer, por qualquer motivo, antes do prazo inicialmente previsto, o servidor deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, restituir os valores correspondentes às diárias recebidas a maior.
- § 3°. Serão também restituídas no prazo máximo de 02 (dois) dias, em sua totalidade, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.
- **Art. 18.** A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do Município, bem como, observar a Legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 19. As dúvidas geradas por esta Norma deverão ser solucionadas junto à Unidade Central de Controle Interno UCCI.
  - Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 05 de maio de 2021.

MICHELE BAIENSE VENTURIM

Secretária Municipal de Fazenda Município de Presidente Kennedy

> Tenzaleal cono NEUZA LEAL CORREA

Responsável pelo Sistema Financeiro Município de Presidente Kennedy

EDILENÉ PAZ DOS SANTOS

Controladora Geral

Município de Presidente Kennedy





#### ANEXO I **VALORES DAS DIÁRIAS**

	VALORES		
CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	FORA DO DENTRO ESTADO ESTAD		
Prefeito	1.300,00	800,00	
Vice-Prefeito, Secretário Municipal e demais Cargos Hierárquicos Equivalentes.	400,00	300,00	
Demais Cargos	300,00	200,00	



### ANEXO II DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (DEVE ACOMPANHAR O REQUERIMENTO INICIAL DA DIÁRIA)

### **AUTORIZAÇÃO**

Eu,	<del>an area area area area area de la constanta de</del>	, portado	or da
Carteira de Identidade Rg. nº	SSP	, servidor į	público
municipal, lotado na secretaria		matrícula nº	
DECLARO ter pleno conhecimento da L	ei e regulamentos	municipais sobre	diária,
sendo que AUTORIZO o Município de	Presidente Kenn	iedy/ES, a EFETU	JAR O
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAME	ENTO das diárias	por mim recebida	as nos
seguintes casos: por falta de prestação	o de contas, falta	de devolução de	diárias
recebidas e não utilizadas, falta de devol	ução de saldos de	diárias não utilizad	las.
Presidente Kennedy – ES,	de de	∍	
그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그	r Solicitante	-	

B English





### ANEXO III RELATÓRIO DE VIAGEM

Conforme Lei n°	/20 e	Decreto nº/20
DE	LATÓRIO DE	MAGEM
	LATURIO DE	
Funcionário (a):		Matrícula:
Secretaria/Departamento:		
Cargo:		
Autorizado por:		
Data de saída:	Horário:	Nº Placa do Carro:
Data do retorno:	Horário:	Nº Placa do Carro:
Quantidade de Diárias recebidas	:	
Valor recebido: R\$ (xxxxx	(xx reais)	
Destino da Viagem: (Cidade/esta	ido)	
Motivo: (especificar o que foi faze	er, por que, qu	ando e onde)
Presidente Kennedy – E	=9 40	da
. residente Remiedy	_o,, ue _	de
5	Servidor (assin	atura)



Página 9 de 12



# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO/CURSO/REUNIÃO

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos que o servidor (a)	
participou da capacitação/treinamento/curso/reunião, sobre , realizado no(s) dia(s): à	(tema):
de 20, na cidade de	pela
(instituição/órgão/empresa) horas.	peia _, com
,dede 20 (cidade de realização da capacitação/treinamento/curso/reunião)	
Assinatura e carimbo do responsável pela organização da capacitação/treinamento/curso/reunião.	
Nome completo do responsável por extenso:	·
Telefone para contato:	







# ANEXO V DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE VIAGEM

Venho por meio desta DECLARAR ao Departamento de Contabilidade, e a quem
mais possa interessar que a viagem com saída prevista para o dia
/foi cancelada, sendo que efetuei a devolução das diárias
recebidas, através de depósito bancário na agênciaconta bancária
em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy no dia
// no valor de R\$, referente ao empenho nº
/20, conforme comprovante de depósito anexo para ser
anexado ao processo de despesa deste.
Presidente Kennedy – ES,,,
Servidor (assinatura)

Edison Parts.



### ANEXO VI RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Secretaria / Órgão:						Mês/ Ano	
Responsável:							
			PARTIDA		CHEGADA	Local do	Nº de Diária
Nome do servidor	Dia	Hora	Local	Hora	Local	Pernoite	
	-						
	-						
		<u> </u>					
						•	
							<b>_</b>
	_						
- Andrew - Commercial	-	-			_		
			L				
Observações:							
			1				
			( ) Pende	ente de	regularização		
			1				
			( ) Sanada a irregularidade				
			( ) Sanada a irregularidade				
			( ) De acordo, direito adiárias				
			Em, / /				
				is the same of the same			
Secretário Municipal/Equivalente Coordenação de Prestação de Contas							
Occident Marilon	Janeye			,,,,,	to the second service of the	n - www.man.mathbattii	

Colored States

Página 12 de 12